



SUBSTITUTIVO-EMENDA

___ AO PROJETO DE LEI Nº 1619/15

Nº 2

Altera a Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte", instituindo o exercício da atividade de comércio móvel de alimentos e bebidas em logradouro público.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 139 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, o seguinte parágrafo único:

"Art. 139 - (...)

Parágrafo único - Inclui-se entre os veículos de tração humana para fins do disposto nesta Seção, o veículo de duas ou três rodas cuja roda traseira seja acionada por meio de corrente transmissora movimentada por sistema de pedais."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 142 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

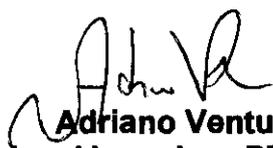
"Art. 142 - (...)

Parágrafo único - Os veículos, exceto aqueles de que trata o parágrafo único do art. 139 desta Lei, não poderão apresentar expansão ou acréscimo de qualquer espécie, nem expor mercadoria em suas partes externas."

Art. 3º - Fica revogado o art. 152 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2015.


Adriano Ventura
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

Tendência gastronômica vinda depois dos *Food Trucks* trata-se do *Food Bike*, novo empreendimento da cultura *gourmet* que necessita de regulamentação, daí a relevância do projeto apresentado.

É preciso lembrar que o Código de Posturas de Belo Horizonte já traz algumas modalidades de comércio de alimentos em logradouros públicos, o que é próprio da gastronomia de Belo Horizonte.

O Projeto de Lei pretende a alteração do Código de Posturas para que o comércio de alimentos e bebidas em bicicletas (*Food Bike*) não seja relegado á informalidade, mas que tal atividade seja fomentada e integre o cotidiano dos munícipes.

É sabido que o estilo de vida urbano é marcado pela agilidade, praticidade e por e uma alimentação denominada *fast-food*, sendo assim o comércio de alimentos e bebidas que atenda a esta necessidade deve ser objeto de regulamentação.

Ante as justificativas, solicito o apoio dos colegas vereadores.

| |
|--|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS |
| Em <u>03/08/15</u> |
| _____ Responsável pela distribuição |